

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Regulamento Bruxelas I \(reformulado\)](#) > Luxembourg

# Regulamento Bruxelas I (reformulado)

Luxemburgo

Luxemburgo

## PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 65.º, n.º 3 - Informações sobre como determinar, nos termos da legislação nacional, os efeitos das decisões referidas no n.º 2 do artigo 65.º do regulamento

Não aplicável.

Artigo 74.º - Descrição dos processos e normas de execução nacionais

Ver, a este respeito, a ficha nacional relativa ao Luxemburgo «[Fazer cumprir as decisões judiciais — Luxemburgo](#)»,

publicada no Portal Europeu da Justiça pela Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial.

Artigo 75.º, alínea a) - Nomes e contactos dos tribunais aos quais devem ser submetidos os pedidos nos termos dos artigos 36.º, n.º 2, 45.º, n.º 4, e 47.º, n.º 1

A competência para conhecer de um pedido de recusa de execução, de um pedido de reconhecimento ou de um pedido de recusa do reconhecimento cabe ao presidente do Tribunal de Comarca (*Tribunal d'arrondissement*), deliberando como num processo de medidas cautelares:

Tribunal d'arrondissement du Luxembourg

Cité judiciaire

L-2080 Luxembourg

Tel.: (+352) 47 59 81-2625

Fax: (+352) 47 59 81-2421

Tribunal d'arrondissement de Diekirch

Palais de Justice

Place Guillaume

L-9237 Diekirch

Tel.: (+352) 80 32 14 -1

Fax: (+352) 80 71 19

Artigo 75.º, alínea b) – Nomes e contactos dos tribunais nos quais deve ser interposto recurso da decisão sobre o pedido de recusa de execução, nos termos do artigo 49.º, n.º 2

Tribunal de Recurso (*Cour d'appel*), deliberando como num processo de medidas cautelares:

Cité judiciaire

L-2080 Luxembourg

Tel.: (+352) 47 59 81-1

Fax: (+352) 47 59 81-2396

Artigo 75.º, alínea c) – Nomes e contactos dos tribunais em que devem ser interpostos eventuais recursos subsequentes, nos termos do artigo 50.º

Tribunal de Cassação (*Cour de cassation*):

Cité judiciaire

L-2080 Luxembourg

Tel.: (+352) 47 59 81-2369/2373

Fax: (+352) 47 59 81-2773

Artigo 75.º, alínea d) – Línguas aceites para a tradução de certidões relativas a sentenças, atos autênticos e transações judiciais

O Luxemburgo aceita as línguas francesa e alemã.

Artigo 76.º, n.º 1, alínea a) – Regras de competência referidas nos artigos 5.º, n.º 2, e 6.º, n.º 2, do regulamento

-Artigos 14.º e 15.º do Código Civil

Artigo 76.º, n.º 1, alínea b) – Regras sobre intervenção de terceiros referidas no artigo 65.º do regulamento

Não aplicável.

Artigo 76.º, n.º 1, alínea c) – Convenções referidas no artigo 69.º do regulamento

- A convenção entre o Luxemburgo e a Áustria relativa ao reconhecimento e a execução de decisões judiciais e atos autênticos em matéria civil e comercial, assinada no Luxemburgo a 29 de julho de 1971
- Tratado entre a Bélgica, os Países Baixos e o Luxemburgo relativo à competência judiciária, à falência e ao valor e execução de decisões judiciais, sentenças arbitrais e atos autênticos, assinado em Bruxelas a 24 de novembro de 1961.

Última atualização: 09/03/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.